**(05/2025-E)**

**ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CORREGEDORIA PERMANENTE DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS – CONSENSO ENTRE OS MAGISTRADOS – POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO – PARECER NESSE SENTIDO.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se dos autos de Corregedores Permanentes da Comarca de Piraju.

À fl. 88 consta ofício-conjunto encaminhado pelos MM. Juízes de Direito Titulares das Varas da Comarca de Piraju solicitando, de comum acordo, a redistribuição das Corregedorias Permanentes das unidades extrajudiciais correspondentes ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede ao Juízo de Direito da 1ª Vara, a qual já possui a corregedoria permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, permanecendo inalterada as demais corregedorias permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais dos Municípios e Distrito da Comarca, que estão atribuídas ao Juízo de Direito da 2ª Vara local.

À fl. 58/59 consta o edital atualizado de Corregedores Permanentes da Comarca de Piraju.

À fl. 91 a DICOGE 1 elaborou tabela comparativa, na qual consta a distribuição atual das corregedorias permanentes e a distribuição pretendida, em consenso, pelos D. Magistrados.

***É o relatório.***

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (17/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00007602 e o código E1N759GQ.

***Opino.***

Considerando que o requerimento foi formulado por Magistrados Titulares que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades locais, presume-se que o remanejamento proposto atende ao interesse público e proporciona equânime distribuição das responsabilidades na fiscalização das unidades extrajudiciais envolvidas.

Inclusive, conforme apontado pelos Magistrados, houve a dispensa da correição ordinária anual nos Distritos Policiais, conforme disposto no Comunicado CG n.º 811/2024 (fl. 72). Por outro lado, a 2ª Vara permanecerá com a Corregedoria Permanente dos Oficiais de Registro Civil e Tabeliães de Notas dos Municípios de Tejupá, Manduri, Óleo, Sarutaiá, Timburi e do Distrito de Batista Botelho (anexado ao Registro Civil do Município de Óleo).

Desse modo, uma vez que não se vislumbra qualquer prejuízo para a prestação jurisdicional ou impedimento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá prestigiar a indicação uníssona dos magistrados, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja acolhido o pleito dos Magistrados, atribuindo as Corregedorias Permanentes das unidades extrajudiciais da Comarca de Piraju da seguinte forma: à **1ª Vara –** Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica; Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede; e à **2ª Vara –** Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tejupá; Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Manduri; Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo; Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarutaiá; Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Timburi e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (17/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00007602 e o código E1N759GQ.

Tabelião de Notas do Distrito de Batista Botelho (anexado ao Registro Civil do Município de Óleo), mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

À consideração superior.

São Paulo, data registrada no sistema.

**CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**
**Juíza Assessora da Corregedoria**
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (17/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00007602 e o código E1N759GQ.

CONCLUSÃO

Em 15 de janeiro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Lucas Camargo Silva Machado, Escrevente Técnico Judiciário da DICOGE 1.1, digitei.

**Processo nº 2022/7602**

**Vistos.**

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados.

*Ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, ficam atribuídas as Corregedorias Permanentes das unidades extrajudiciais da Comarca de Piraju da seguinte forma: à **1ª Vara –** Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica; Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede; e à **2ª Vara –** Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tejupá; Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Manduri; Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo; Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarutaiá; Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Timburi e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Batista Botelho (anexado ao Registro Civil do Município

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (16/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00007602 e o código 6B5LG9T3.

de Óleo), mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

Após, à SEMA para inclusão na pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**

**Corregedor Geral da Justiça**

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (16/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00007602 e o código 6B5LG9T3.